



INNOVATION
CREATING
THE FUTURE.

Política de Gestão de Risco de Liquidez


Área de Risco

Versão 2023.1

Entrada em Vigor: 04/07/2023

Documentos Vinculados a Esta Política	4
Capítulo I - Objetivo e Abrangência.....	5
Seção I – Princípios.....	5
Capítulo II - Regras Gerais	6
Seção I – Responsabilidades.....	6
Seção II – Estrutura Funcional	8
Subseção I – Fóruns de Avaliação e Monitoramento dos Riscos	9
Subseção II - Fluxo de informações	9
Seção III – Política de Gestão do Risco de Liquidez	9
Subseção I – Fechamento de Mercados ou Ilíquidez Excepcional dos Ativos.....	9
Subseção II – Fóruns, Comitês ou Organismos Equivalentes para Assuntos Referentes à Gestão do Risco de Liquidez.....	10
Subseção III – Hierarquia na Decisões	10
Subseção IV – Independência da Área de Risco	10
Subseção V – Gerenciamento de Conflito de Interesses	10
Subseção VI – Gerenciamento de Rompimento de Limites.....	11
Capítulo III – Metodologia do Processo.....	11
Seção I – Ativos dos Fundos 555	11
Subseção I – Tamanho da Posição versus Volume Negociado.....	11
Subseção II – Liquidity Duration	11
Subseção III – Liquidity Duration de Ativos Ilíquidos de Bolsa.....	12
Subseção IV – Liquidity Duration de Fundos de Terceiros.....	13
Subseção V – Avaliação de Liquidez de Fundos de Terceiros (ICVM 555, art. 91, § 5º, III) .	13
Subseção VI – Volume Investido em Fundos de Terceiros (ICVM 555, art. 91, § 5º, I)	14

Subseção VII – Liquidity Duration de Ativos Utilizados Como Margem, Ajustes e Garantias	14
Seção II – Análise do Comportamento do Passivo dos Fundos 555	14
Subseção I – Resgates em Condições Ordinárias	14
Subseção II – Grau de Dispersão do Passivo	15
Subseção III – Prazo de Resgate e Janelas de Observação	15
Subseção IV – Alocadores, Distribuidores e Outros Gestores	15
Subseção V – Atenuantes e Agravantes	16
Seção III – Testes de Stress	16
Subseção I – Estudo de Efetividade do Teste de Stress	16
Subseção II – Teste de Stress	17
Capítulo IV – Disposições Gerais	17
Seção I – Soft e Hard Limits	17
Seção II – Proibições	17
Subseção I – Short Term Borrowings (OC CVM 10/18)	17
Seção III – Situações não Previstas nessa Política	18
Anexo I – Controle de Versão	19

	Política de Gestão de Risco de Liquidez	
	Versão: 2023.1	Entrada em vigor: 04/07/2023

Documentos Vinculados a Esta Política

Documento	Finalidade
Política de Gestão de Risco	Definir uma política de gestão de risco consistente e passível de verificação que permita o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanentes dos riscos inerentes adequada para a política de investimento e estratégia do fundo sob gestão e da estratégia do Grupo KPTL .

Este documento é de uso exclusivo do Grupo KPTL, podendo ser disponibilizado a terceiros mediante aprovação da Área de Compliance ou nos termos da lei.

Capítulo I - Objetivo e Abrangência

A **A5 Gestão de Investimentos Ltda.** e a **KPTL Investimentos Ltda.** (denominadas conjuntamente de “**Grupo KPTL**”) apresentam a presente Política de Gestão de Risco de Liquidez (“Política”), a qual é vinculada à Política de Gestão de Risco. A presente Política foi elaborado de acordo com a legislação vigente e alinhado às Regras e Procedimentos do Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros (CAART).

Esta Política tem como objetivo disciplinar os procedimentos de controle e gerenciamento de liquidez dos fundos 555 abertos, não exclusivos e não restritos sob gestão do **Grupo KPTL** a fim de mitigar tais riscos.

Apesar do Grupo KPTL adotar os procedimentos aqui descritos, ele não garante a eliminação dos riscos presentes da carteira dos Fundos¹.

Seção I – Princípios

- **Melhores Práticas:** o processo e a metodologia desta Política devem seguir as melhores práticas de mercado.
- **Comprometimento:** os Colaboradores do **Grupo KPTL**, independentemente de sua função exercida, devem estar comprometidos em seguir as políticas, práticas e controles internos necessários ao cumprimento desta Política.
- **Consistência:** as informações a serem utilizadas no processo de gestão de risco de liquidez devem ser obtidos de fontes externas independentes e seguir o princípio da Equidade. Quando da impossibilidade dos dados serem obtidos de fontes externas independentes, a metodologia e premissas devem ser únicas para todos os fundos. Os dados privados devem seguir metodologia devidamente documentada para a sua captura e deve ser passível de verificação por terceiros.
- **Compliance:** esta Política deve estar em conformidade com as Regras e Procedimentos da ANBIMA, bem como as metodologias e os procedimentos adotados devem ser passíveis de

¹ Vide item III – Introdução da Política de Gestão de Risco.

verificação pelos administradores fiduciários dos fundos sob gestão do **Grupo KPTL** e da área de Supervisão da ANBIMA.

- **Transparência:** tanto esta Política quanto visitas para conhecer os procedimentos do **Grupo KPTL** estão disponíveis a todos os cotistas.
- **Formalismo:** o processo aqui descrito deve ser seguido pela área de gestão de risco e todos os documentos referentes às suas decisões devem ser guardados e passíveis de serem auditáveis.

Capítulo II - Regras Gerais

Seção I – Responsabilidades

Área/ Comitê	Responsabilidades
Risco	<ul style="list-style-type: none">• Revisar a presente Política anualmente ou quando achar necessário;• Elaborar e executar os controles de gerenciamento do risco de liquidez nos termos dessa política;• Apresentar ao Comitê de Investimentos os controles na frequência definida para cada fundo e as medidas tomadas;• Encaminhar na frequência definida os relatórios de controle de liquidez;• Notificar tempestivamente os membros do Comitê de Investimento e a Compliance os desenquadramentos;• Notificar tempestivamente o administrador fiduciário, a área de Compliance e o Comitê de Investimentos nos casos de fechamento de mercado, atuando em conjunto com o administrador fiduciário nas ações requeridas; e

	<ul style="list-style-type: none">• Guardar toda a documentação que fundamenta o processo de gestão do risco de liquidez por pelo menos 5 (cinco) anos.
Compliance e Controles Internos	<ul style="list-style-type: none">• Encaminhar aos administradores fiduciários uma cópia marcada das alterações da presente Política;• Realizar o <i>upload</i> no SSM da presente Política até 15 dias após a sua alteração;• Gerenciar o cumprimento das obrigações aqui assumidas; e• Controlar o desenquadramento e o efetivo reenquadramento dos fundos.
Gestão	<ul style="list-style-type: none">• Seguir os limites de gestão do risco liquidez estabelecidos;• Seguir as deliberações do comitê de investimento;• No caso de desenquadramento, atuar dentro do prazo estabelecido nesta Política para reenquadrar o fundo; e

	<ul style="list-style-type: none">• Entrar em contato com as plataformas nos casos de fechamento de mercado ou iliquidez excepcional dos ativos para explicar o plano de ação a ser efetuado.
Comitê de Investimento	<ul style="list-style-type: none">• Aprovar as alterações à presente Política;• Aprovar os limites de gestão do risco de liquidez;• Analisar os controles de risco de liquidez e definir ações requeridas;• Tomar decisão com relação aos níveis de ocupação e extrapolação dos limites de liquidez;• Definir o plano de ação nos casos de fechamento dos mercados ou iliquidez excepcional dos ativos.

Seção II – Estrutura Funcional

A área de Risco é responsável pelo monitoramento/controle do gerenciamento do risco de liquidez.

A área de Risco responde exclusivamente para o Diretor de Risco, Compliance, PLD/FTP e Controles Internos. A área de Risco do **Grupo KPTL** é independente da área de gestão e possui autonomia para (i) definir os controles, análise e monitoramento dos riscos, e (ii) vetar operações que não estejam de acordo com as políticas do **Grupo KPTL**. É responsabilidade dessa área verificar o cumprimento desta Política.

Quanto as suas responsabilidades, vide Seção I do Capítulo II.

Quanto ao número de profissionais que atuam na área de Risco, vide Formulário de Referência, o qual pode ser encontrado tanto no site do **Grupo KPTL** quanto no site da CVM.

Subseção I – Fóruns de Avaliação e Monitoramento dos Riscos

O Comitê de Investimento tem seus objetivos, composição, frequência e periodicidade definidos na Política de Gestão de Riscos (vide item V.1.3 da Política de Gestão de Riscos)

Subseção II - Fluxo de informações

Todo processo de gestão de risco segue o mesmo processo. Desta forma, vide item V.1.4 da Política de Gestão de Riscos.

Todo processo de gestão do risco de liquidez deve ser documentado e os documentos devem ser guardados por 5 (cinco) anos.

Seção III – Política de Gestão do Risco de Liquidez

A presente Política deve ser revista:

- pelo menos uma vez ao ano,
- quando identificado que há uma oportunidade de melhoria nos controles, e/ou
- quando solicitado por um administrador fiduciário ou pela própria ANBIMA.

Para o processo de governança da gestão do risco de liquidez, vide Seção anterior.

Para a metodologia, vide Capítulo III.

A tomada de decisão com relação aos níveis de ocupação e extrapolação dos limites de liquidez é feita no Comitê de Investimentos. Este sistema elabora relatórios e alertas nos termos da metodologia do Capítulo III desta Política.

Subseção I – Fechamento de Mercados ou Iliquidez Excepcional dos Ativos

No caso de fechamento dos mercados ou de iliquidez excepcional dos ativos que os fundos possuam posição, o **Grupo KPTL** deve comunicar tempestivamente o administrador fiduciário para tomar as providências nos termos da legislação e autorregulação em vigor (vide ICVM 555, CAART e Regras e Procedimentos ANBIMA de Gerenciamento de Liquidez).

Vide Seção I (Responsabilidades) do presente Capítulo para verificar as responsabilidades de cada área nessas situações.

O plano de ação e sua implementação dependerão caso a caso da situação. Deve-se levar em conta os resgates programados, o prazo de seus atendimentos, os resgates esperados, a expectativa de normalização dos mercados, potenciais impactos que a iliquidez possa trazer a rentabilidade do fundo.

Subseção II – Fóruns, Comitês ou Organismos Equivalentes para Assuntos Referentes à Gestão do Risco de Liquidez

Vide item V.1.3 da Política de Risco para verificar as regras de governança do Comitê de Investimento.

O processo de tomada de decisão do Comitê de Investimentos quanto ao assunto de gestão de liquidez tem como princípio o Voto de Qualidade (aprovação final) pelo Diretor de Risco, tendo este poder de veto nas situações em que ele entenda que o risco de liquidez possa aumentar significativamente.

Subseção III – Hierarquia na Decisões

As decisões do Comitê de Investimento devem prevalecer sobre as opiniões das áreas do **Grupo KPTL**, respeitando a governança estabelecida na Subseção II acima.

Subseção IV – Independência da Área de Risco

A independência da área de Risco é garantida pela estrutura societária, pelo processo de governança e pelo nosso Código de Ética.

Vide caput da Seção II.

Subseção V – Gerenciamento de Conflito de Interesses

Todas as decisões são feitas via Comitê de Investimentos para evitar situações de potencial conflito de interesses.

Subseção VI – Gerenciamento de Rompimento de Limites

A área de risco é responsável por monitorar os limites e, nos casos de seus rompimentos, ela deve convocar o Comitê de Investimento para deliberar sobre o reenquadramento e o plano de ação.

O Plano de ação deve levar em consideração todos os fatores elencados na Subseção I.

Vide Seção I – Responsabilidades para verificar a responsabilidade de sua área nessas situações.

Capítulo III – Metodologia do Processo

Seção I – Ativos dos Fundos 555

Subseção I – Tamanho da Posição versus Volume Negociado

Finalidade: verifica a participação de um determinado ativo da carteira em relação ao volume negociado no mercado do ativo.

Aplicabilidade: todos os ativos com negociação em ambiente de bolsa ou que possuam um mercado onde compradores e vendedores disponibilizem suas ofertas de compra ou venda, respectivamente.

Forma: mede o percentual que a posição do fundo e o **Grupo KPTL** possuem em relação à média dos volumes financeiros médios negociados do ativo nos últimos 21 pregões.

Medição:

$$TPVN = \text{Posição} / ((\text{volume médio}))$$

Limite: o limite do tamanho da posição do ativo no fundo versus volume negociado depende das regras de resgate do fundo. Para cada fundo este parâmetro é definido na matriz de risco, conforme definida no manual de risco. Em determinados casos, pode-se admitir uma posição maior desde que seja observada a composição do portfólio do fundo.

Subseção II – Liquidity Duration

Finalidades:

- Cálculo de suporte para verificar a adequação do fundo de investimento à cotização, à liquidação de resgates e ao perfil do passivo.
- Verificação do número de dias necessários para vender as ações de uma carteira sem que esta liquidação gere significativo impacto negativo no preço de uma ação.

Aplicabilidade: todos os ativos com negociação em ambiente de bolsa ou que possuam um mercado onde compradores e vendedores disponibilizem suas ofertas de compra ou venda, respectivamente.

Forma: mede a quantidade de pregões que se leva para vender toda a posição de certo ativo, trazendo o menor impacto possível ao seu preço.

Medição do LD por ativo:

$$LD = Qtde / (Vol * Perc)$$

Onde:

Qtde = quantidade de um determinado ativo possuída pelo fundo de investimento

Vol = 21 pregões dos volumes financeiros médios negociados do ativo

Perc = percentual do volume negociado no mercado. Entende-se que o percentual utilizado deve ser suficiente para que o preço de mercado não sofra impacto significativo. Atualmente *Perc* é igual a 10% (dez por cento).

Subseção III – Liquidity Duration de Ativos Ilíquidos de Bolsa

Todo ativo negociado em bolsa é considerado ilíquido quando não houver negociação do ativo em mais de 10 pregões.

Finalidade: determinar o liquidity duration de ativos ilíquidos negociados em bolsa.

Forma: mede a quantidade de dias para liquidar uma posição na bolsa.

Medição do LD de ativos ilíquidos:

$$LD = \min (\text{prazo vencimento}; \text{prazo usual de negociação com contraparte})$$

Caso não haja prazo de vencimento, considera-se o dobro do prazo de liquidação do fundo gerido do **Grupo KPTL**.

Aplicabilidade: todos os ativos ilíquidos com negociação em ambiente de bolsa ou que possuam um mercado onde compradores e vendedores disponibilizem suas ofertas de compra ou venda, respectivamente.

Subseção IV – Liquidity Duration de Fundos de Terceiros

Fundo de terceiros são todos os fundos cuja gestão não é do **Grupo KPTL** e ela realiza investimentos nestes via fundos sob sua gestão.

Finalidade: verificar se os fundos investidos possuem liquidez adequada frente às obrigações do fundo do **Grupo KPTL**.

Forma: mede a quantidade de dias para receber o resgate financeiro do fundo investido.

Medição do LD de fundo de terceiros:

$$LD \text{ Fundo} = \text{prazo entre o pedido de resgate e a liquidação deste}$$

Subseção V – Avaliação de Liquidez de Fundos de Terceiros (ICVM 555, art. 91, § 5º, III)

Caso o fundo invista em cotas de outros fundos de investimento, o administrador e o gestor devem, em conjunto e diligentemente, avaliar a liquidez do fundo investido considerando, no mínimo, o volume investido, as regras de pagamento de resgate do fundo investido, e os sistemas e ferramentas de gestão de liquidez utilizados pelo administrador e gestor do fundo investido.

Portanto, o **Grupo KPTL** deverá solicitar aos gestores suas políticas de gestão de liquidez e a descrição dos seus sistemas e ferramentas para a execução das políticas.

Caso os controles não cumpram com o mínimo exigido pela regulamentação em vigor, os fundos sob gestão do **Grupo KPTL** não poderão investir nos fundos que não cumpram a regulamentação em vigor.

Subseção VI – Volume Investido em Fundos de Terceiros (ICVM 555, art. 91, § 5º, I)

Finalidade: verificar se o volume investido em fundos de terceiros representa um risco de liquidez significativo para o fundo do **Grupo KPTL**.

Forma: mede o percentual do volume do fundo do Grupo KPTL investido em fundo de terceiros sobre o patrimônio líquido deste fundo.

Limite: para o risco de liquidez, os fundos do Grupo KPTL podem investir até o limite máximo definido no regulamento do fundo, observando a composição do portfólio do fundo. Para os demais riscos envolvidos, vide Política de Gestão de Riscos.

Subseção VII – Liquidity Duration de Ativos Utilizados Como Margem, Ajustes e Garantias

Os ativos depositados como garantia ou margem terão seu liquidity duration igual ao liquidity duration do ativo que está garantindo ou sendo utilizado como margem.

Aplicabilidade: todos os ativos depositados em margem ou dados em garantia com negociação em ambiente de bolsa ou que possuam um mercado onde compradores e vendedores disponibilizem suas ofertas de compra ou venda, respectivamente.

Medição:

$$LD = LDG$$

Onde:

LDG = Liquidity Duration do ativo que está sendo garantido ou “margado”

Para todos os ativos, são aplicados os critérios das subseções II a VII para as janelas de resgate.

Seção II – Análise do Comportamento do Passivo dos Fundos 555

Subseção I – Resgates em Condições Ordinárias

Utilizamos a matriz de probabilidade divulgada pela ANBIMA para estimar os resgates em condições ordinárias de acordo com as janelas disponibilizadas de acordo com o tipo de fundo.

Quanto ao segmento do cotista, adotamos a maior probabilidade para o vértice considerado. Desta forma, adotamos uma postura mais conservadora.

Além disso, medimos o grau de concentração dos cotistas e em quanto tempo conseguimos honrar um resgate de 100% do maior cotista e 50% dos 3 maiores cotistas.

O fundo deve atender a essas situações dentro dos prazos analisados (janelas de prazo definidas pela ANBIMA, ajustadas pelo prazo de resgate do fundo).

O **Grupo KPTL** não adota ainda nenhum limite de concentração para o passivo do fundo.

Subseção II – Grau de Dispersão do Passivo

Para grau de concentração do passivo, vide Subseção I acima.

Diferentemente da ANBIMA, a CVM exige a medição do grau de dispersão do passivo. Desta forma:

Finalidade: medir a dispersão da propriedade das cotas.

Forma: medir a média e a dispersão da propriedade das cotas.

Medição: média e desvio padrão da propriedade das cotas.

Subseção III – Prazo de Resgate e Janelas de Observação

Para os resgates estimados em condições ordinárias, levamos em consideração os prazos das janelas definidas pela ANBIMA para definir o pedido de resgate e projetamos quando o resgate será liquidado. O fundo deve ter liquidez suficiente para atender a essas demandas estimadas.

Para os resgates já solicitados, controlamos o prazo remanescente até a liquidação do resgate e a liquidez dos ativos que precisam ser vendidos para honrar os pedidos dos cotistas.

Subseção IV – Alocadores, Distribuidores e Outros Gestores

O gerenciamento do risco de liquidez para este tipo de agente de mercado é feito levando em consideração como se cada alocar, distribuidor e gestor fosse um cotista individual, aplicando-se as regras das subseções anteriores de forma igual.

Subseção V – Atenuantes e Agravantes

Utilizamos como atenuante prazo de resgate acima da liquidez dos mercados que operamos vis-à-vis o tamanho dos fundos 555 sob gestão.

Seção III – Testes de Stress

Stress de mercado é uma situação em que os mercados deixam de funcionar de forma regular, tipicamente caracterizado por rápidas e grandes quedas nos preços dos ativos negociados. Elas têm origem em negociações incomuns (e.g., crash) ou em anomalias de mercado derivadas de condições macroeconômicas que gerem grande instabilidade nos mercados financeiros (e.g., crise de 2008, crise da Ásia). Em ambos os casos, a ruptura cria pânico generalizado e resulta em condições de mercado desordenadas.

Portanto, stress de mercado é caracterizado por (i) uma grande perda de valor dos ativos, (ii) maior volatilidade de preços, (iii) qualquer impedimento legal, regulatório ou contratual para sua negociação (e.g., circuit break) e/ou (iv) perda da liquidez dos ativos.

O Teste de Stress simula situações parecidas com stress de mercado passados, levando em consideração as movimentações do passivo, liquidez dos ativos, obrigações e a cotação do fundo. (ICVM 555, art. 91, § 2º)

Baseado em crises passadas, o Teste de Stress determina a necessidade de caixa requerida para honrar as obrigações do fundo quanto ao seu fluxo de caixa, principalmente seus resgates.

Subseção I – Estudo de Efetividade do Teste de Stress

Em função do perfil dos investidores de cada fundo e da sua política de investimento, o passivo assume um comportamento diferenciado em Stress de Mercado. Nas situações em que o fundo tiver histórico passando por estes períodos, o **Grupo KPTL** procede da seguinte forma:

- Realiza estudo da correlação entre rentabilidade, volatilidade e resgate dos fundos no Stress de Mercado e em condições ordinárias,
- E, se a correlação for menor que 0,1 (correlação fraca), o Teste de Stress não é efetivo. Caso contrário, o mesmo deve ser efetuado mensalmente.

Para as situações em que o fundo gerido pelo **Grupo KPTL** não tiver histórico em momento de Stress de Mercado, deve-se tomar como base a matriz de probabilidade da ANBIMA em situações de stress (e.g., primeira onda da pandemia do COVID-19).

Subseção II – Teste de Stress

Dado um cenário de stress em que haja a matriz de probabilidade da ANBIMA (e.g., primeira onda da pandemia do COVID-19), estimar o comportamento e enquadramento do fundo.

Capítulo IV – Disposições Gerais

Seção I – Soft e Hard Limits


Para as situações em que, para as primeiras 3 janelas de prazo definidas pela ANBIMA, o fundo consiga atender de 100% a 120% da demanda efetiva e estimada de liquidez, o gestor deve ser alertado e o prazo de confecção dos relatórios de liquidez devem seguir os prazos definidos.

Para as situações em que o fundo desenquadre a demanda estimada de liquidez, o gestor deve ser alertado, o comitê de Investimento deve se reunir para traçar um plano de ação e a frequência de elaboração dos relatórios de liquidez deve ser maior, de acordo com o que for definido no plano de ação.

Seção II – Proibições

Subseção I – Short Term Borrowings (OC CVM 10/18)

De acordo com a área técnica da CVM, os empréstimos de curto prazo alavancam o fundo justamente em situações de estresse, agregam um risco de contraparte, amplificam o risco de transferência de riqueza entre cotistas do fundo e, por fim, incentivam um comportamento leniente do administrador e do gestor do fundo em relação à gestão de liquidez, que já deve estimar cenários de estresse para a determinação do montante de ativos líquidos em carteira. Por essas razões, na avaliação da CVM tal ferramenta oferece desvantagens desnecessárias em relação ao fechamento do fundo para resgates já previsto no artigo 39 da Instrução CVM 555.

	Política de Gestão de Risco de Liquidez	
	Versão: 2023.1	Entrada em vigor: 04/07/2023

Desta forma, a área de gestão está proibida de doar papéis no curto prazo para gerar caixa e assim honrar as obrigações do fundo.

Seção III- Situações não Previstas nessa Política

Todas as situações não previstas nessa Política e identificadas por qualquer colaborador do **Grupo KPTL**, prestador de serviço, cotista, entidade fiscalizadora ou regulador devem ser levadas tempestivamente ao conhecimento do Diretor de Risco e Compliance de forma que ele atue da seguinte forma:

- Avalie e documente a situação identificada;
- Convoque extraordinariamente o Comitê de Investimento;
- Adeque esta Política e a atualize na ANBIMA;
- Instrua as áreas de gestão e de risco quanto aos novos procedimentos.

Anexo I – Controle de Versão

Versão	Data	Nome	Ação (Elaboração, Revisão, Alteração, Aprovação)	Conteúdo
2022.1	14/02/2022	IGMC	Alteração	Adequação as novas normas da ANBIMA
	21/02/2022	Diretoria Grupo KPTL	Aprovação	Entrada em vigor: 28/02/2022
2023.1	29/06/2023	IGMC	Revisão	Revisão Anual
	02/07/2023	Diretoria Grupo KPTL	Aprovação	Entrada em vigor: 04/07/2023